

**Auditoria aos Sistemas de Licenciamento e
de Controlo Oficial das Aquiculturas em Águas Interiores
PROCESSO N.º AU/AS/000002/19.3.AGR****1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria:****1.1. Âmbito e Objetivo**

A Auditoria aos sistemas de licenciamento e de controlo oficial da aquicultura de águas interiores integrou o Plano de Atividades de 2019, da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), e enquadra-se nas atribuições desta Inspeção-Geral, enquanto auditor externo dos sistemas de controlo oficial da segurança alimentar, na observância do previsto no art.º 4, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril¹ (Reg. n.º 882/2004).

Inseriu-se no âmbito de atividade da Equipa multidisciplinar de auditoria aos sistemas de regulação e aos sistemas de controlo oficial da segurança alimentar (EM AS), a qual incluiu ainda a coordenação do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), a avaliação dos sistemas de auditoria interna das Autoridades Competentes (AC) para os controlos oficiais e a cooperação com a Comissão Europeia (CE) – DG SANTE.

No quadro dos requisitos de auditoria, impostos pelo Reg. n.º 882/2004, e consolidados na Decisão 2006/677/CE, de 29 de setembro², e no Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT³, pretendeu-se, com a Ação, avaliar a conformidade legal, eficácia e adequação dos sistemas de licenciamento e de controlo oficial dos estabelecimentos e da atividade de aquicultura em águas interiores, implementados, respetivamente, pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF) e pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), em articulação com as demais AC, sendo este último no âmbito da segurança alimentar, pelo Plano de Controlo Integrado das Pisciculturas – PICOP.

Com estes objetivos, a Auditoria visou incidir a sua análise, nomeadamente, sobre as seguintes áreas dos referidos sistemas de licenciamento e de controlo:

- Coordenação entre AC e cooperação interna;
- Plano(s) de emergência;
- Dotação de recursos humanos e materiais;
- Sistemas de informação;
- Licenciamento da atividade;
- Acompanhamento das condições de licenciamento;
- Planeamento do controlo;
- Execução do controlo;

¹ Regulamento (CE) n.º 882/2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação, relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios (GA), e das normas relativas à saúde e ao bem-estar animal.

² Decisão n.º 2006/677/CE, relativa ao estabelecimento de orientações que definem critérios para a realização de auditorias, nos termos do Regulamento (CE) n.º 882/2004.

³ Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo despacho n.º 15171/2012 (2ª série), de 26 de novembro, que define os aspetos procedimentais e de atuação da IGAMAOT, no cumprimento da respetiva missão e atribuições, previstas no art.º 2º do DL n.º 23/2012, de 1 de fevereiro.

**Auditoria aos Sistemas de Licenciamento e
de Controlo Oficial das Aquiculturas em Águas Interiores
PROCESSO N.º AU/AS/000002/19.3.AGR**

- Laboratórios oficiais (LO);
- Medidas em caso de incumprimento;
- Supervisão e auditoria;
- Integração no PNCPI.

1.2. Conclusões e Recomendações Reformuladas**1.2.1. Conclusões e Recomendações****Conclusões:**

Da análise aos Sistemas de Licenciamento e de Controlo Oficial das Aquiculturas de Águas Interiores implementados pelas AC, destacaram-se as seguintes conclusões:

Quanto à organização dos sistemas

Encontravam-se designadas, e dispunham dos necessários poderes legais, as AC responsáveis pelo licenciamento, acompanhamento e controlo oficial da atividade dos estabelecimentos de aquiculturas em águas interiores.

Estas funções não se encontravam delegadas e estavam na competência exclusiva das AC.

Sobre a coordenação existente entre as AC, assente em reuniões anuais e troca de informação, importava continuar a promover o seu reforço, para o melhor conhecimento e acompanhamento do universo de estabelecimentos aquícolas autorizados.

No Instituto, a evolução do sistema, em especial, no acompanhamento *in loco* das unidades deveria vir a promover a articulação interna entre o serviço central e os departamentos regionais.

A cooperação interna entre os serviços centrais e regionais da DGAV estava adequada.

No ICNF, a afetação parcial de RH ao sistema, quer a nível central quer regional, bem como a respetiva formação, afigurou-se merecer reforço, face às competências que deveriam ser exercidas, designadamente no acompanhamento das aquiculturas.

Sobre meios materiais, este Instituto não reportou dificuldades.

Os RH da DGAV afiguravam-se escassos, em particular, a nível regional, face à multiplicidade de tarefas atribuídas; acrescentando ainda a limitação em viaturas. Também a nível central existiam constrangimentos que condicionavam a realização de supervisão presencial.

Estes possuíam qualificação e formação adequadas; era relevante o reforço de ações de formação internas, atento o novo PICOP e melhor eficácia nos CO.

A gestão da informação no ICNF na área aquícola tinha suporte no sistema de gestão documental e em BD; não obstante, haver constrangimentos na disponibilização da mesma.

A DGAV dispunha da BD SICOP, sobre o universo e o CO das unidades; esta apresentava limitações de operacionalidade, pelo que a AC perspetivava para breve a integração da gestão do PICOP no SIPACE.

**Auditoria aos Sistemas de Licenciamento e
de Controlo Oficial das Aquiculturas em Águas Interiores
PROCESSO N.º AU/AS/000002/19.3.AGR**

Encontravam-se estabelecidos planos de emergência, cuja aplicação abrangia estas AC.

Quanto ao licenciamento e acompanhamento

O ICNF reportou o universo de 44 unidades aquícolas com fins comerciais, sendo 42 autorizadas ao abrigo do anterior quadro legal, e estando 10 em situação de inatividade.

Mais informou sobre a existência de 48 unidades com caráter não comercial, das quais, 38 em autoconsumo, cujo conhecimento se relevava importante também para a DGAV.

Não foi avaliado o regime em vigor de atribuição da TAA, introduzido pelo DL n.º 40/2017, dada a reduzida expressividade de unidades autorizadas (duas).

As autorizações concedidas ao abrigo do anterior regime, estatuído pelo Decreto n.º 44623 afiguravam-se atribuídas em conformidade.

O ICNF procedeu à revalidação da autorização de uma aquicultura, sem TURH válido, contrariando o disposto no art.º 46.º do DL n.º 40/2017.

Também no âmbito dos TURH, este Instituto não dispunha da necessária informação coligida, que permitia aferir da validade das autorizações mantidas em vigor.

Não se encontrava estabelecido procedimento ou registo, para comunicação da interrupção de atividade comercial, relevante para o conhecimento da situação da aquicultura, bem como para eventual revogação da autorização.

A informação reportada pelos OE, através dos inquéritos anuais, requeria análise individual; a ausência de reporte carecia de atuação lícita em conformidade.

Relevava-se positiva a implementação das vistorias por parte do ICNF, para avaliação contínua do cumprimento dos requisitos nas unidades aquícolas; urgia desenvolver a sua organização, planeamento e execução.

Os resultados das cinco vistorias realizadas foram objeto de relatório, e revelaram a existência de inconformidades, cujo enquadramento e regularização importava prosseguir.

Quanto ao controlo oficial

O universo de estabelecimentos aquícolas para CO, constante do SICOP era determinado e atualizado pela DGAV a nível central; relevava que o ICNF proporcionasse melhor informação sobre as unidades.

A DGAV não detinha registo consolidado dos OE autorizados a comercializar pequenas quantidades; também não era evidenciada, nos CO, a verificação da conformidade do seu enquadramento e registo.

Os CO eram alvo de planeamento, com base em critérios de risco, cuja frequência tem fora cumprida e se afigurava adequada; a alteração dos indicadores deveria ser ponderada, de molde a não imprimir uma frequência de CO excessiva, face à perspetiva de risco associada às aquiculturas em águas interiores.

**Auditoria aos Sistemas de Licenciamento e
de Controlo Oficial das Aquiculturas em Águas Interiores
PROCESSO N.º AU/AS/000002/19.3.AGR**

Os procedimentos documentados da DGAV eram objeto de atualização e divulgação interna, e no Portal. Afigurava-se carecer de revisão o manual da DSAVR Norte; e os CO, de procedimento para aferir da conformidade da comercialização de pequenas quantidades. As LVP abrangiam as matérias a verificar; poderiam prever a validação da correção das inconformidades antes detetadas.

A execução dos CO seguia procedimentos estabelecidos; existiam fragilidades quanto às verificações, registo nas LVP, análise e relato, que remetiam para melhor acuidade e formação dos técnicos.

A regularidade de uma instalação conexas de aquicultura carecia de análise por parte das AC.

Afigurava-se adequado o procedimento adotado pela DSAVR Centro, no tocante ao incentivo de implementação de MBP por parte dos OE.

O INIAV constitui-se como LNR e único LO para a realização das análises efetuadas para o despiste das doenças dos peixes, no âmbito do PICOP; os métodos analíticos ainda não integravam a acreditação flexível deste Instituto, estando prevista para 2020.

O incumprimento das obrigações de reporte, por parte dos OE, não tinham sido objeto de atuação ou sanção pelo ICNF; outros eventuais incumprimentos poderiam não ter sido detetados dada a ausência de vistorias até 2019.

A DGAV notificava os OE das inconformidades detetadas e prosseguia ao acompanhamento da sua correção. Não tendo reportado a aplicação de sanções. Existiam, contudo, situações passíveis de sua aplicação.

Considerou-se assegurada a transparência e confidencialidade do Sistema; alguns documentos careciam de publicitação atualizada.

Não se encontrava instituída supervisão pelo ICNF, prática que se afigurava relevante, na implementação das vistorias.

A supervisão na DGAV encontrava-se estabelecida, quer a nível central quer regional, cuja ação tinha permitido orientar para uma melhor atuação e eficácia dos CO, não obstante a limitada realização de ações presenciais, que se afiguravam relevantes e de manter.

O GAD do ICNF não promoveu auditoria interna. O NA da DGAV realizou uma ação de auditoria interna, em 2018, ao PICOP, cujo resultado se revelou satisfatório.

Ambos os sistemas eram alvo de auditoria externa, no âmbito da presente Ação da IGAMAOT.

O PICOP era alvo de relato anual sobre a sua execução global, de âmbito regional e nacional.

O PICOP integrava os planos de controlo não específicos do Sistema de Controlo em GA, do PNCPI, e estava elaborado em conformidade com os requisitos regulamentares. A informação veiculada pelos seus relatórios de execução anuais relevavam para a elaboração do relatório anual do PNCPI.

Recomendações:

**Auditoria aos Sistemas de Licenciamento e
de Controlo Oficial das Aquiculturas em Águas Interiores
PROCESSO N.º AU/AS/000002/19.3.AGR**

Face à análise realizada, no âmbito do Sistema de Controlo Oficial às Aquiculturas de Águas Interiores, suas constatações e conclusões, visando a organização assente em critérios de risco e metodologias de abordagem, orientadas para a melhoria da eficiência e eficácia na sua condução, recomendou-se:

Ao ICNF e à DGAV, que:

Estabelecessem procedimentos de articulação mais eficazes, nomeadamente, para o efetivo conhecimento da totalidade das unidades aquícolas, sua caracterização, situação e conformidade legal.

Ponderassem o reforço de recursos humanos e garantissem a sua formação contínua.

Assegurassem a adoção das medidas corretivas ou de regularização, bem como do regime sancionatório, consoante aplicável, às inconformidades identificadas.

Ao ICNF, que:

Desenvolvesse a melhor gestão da informação em BD e promovesse procedimentos, também de articulação interna, visando o melhor conhecimento e acompanhamento das unidades aquícolas, em todos os seus fins.

Definisse procedimentos para a comunicação da interrupção da atividade comercial, de molde a dar cumprimento ao estipulado na alínea e) do n.º 1 do art.º 21 do DL n.º 40/2017.

Procedesse à análise da regularidade das autorizações mantidas válidas, atento o disposto no art.º 46.º do DL n.º 40/2017.

Assegurasse o reporte de informação anual por parte dos OE, procedesse à sua análise individual e tomasse as adequadas medidas em caso de incumprimento.

Prosseguisse a vistoria das unidades aquícolas, em todos os seus fins, atente ao desenvolvimento da sua organização e supervisão e ponderasse maior envolvimento dos departamentos regionais na sua execução.

À DGAV, que:

Instituiu procedimentos, para verificação da conformidade do enquadramento e registo dos produtores primários, para efeitos de autorização na venda direta de peixe aos consumidores finais.

Ponderasse, quanto aos indicadores de risco no novo PICOP, por forma a evitar uma excessiva frequência de CO.

Garantissem, nos CO, a melhor acuidade na observação de toda a atividade aquícola nas unidades e a sua melhor fundamentação e registo nas LVP e no relato, em particular, em situações de inconformidade.

Ao INIAV, que:

Prosseguisse os trabalhos que permitiam a acreditação dos métodos analíticos.

**Auditoria aos Sistemas de Licenciamento e
de Controlo Oficial das Aquiculturas em Águas Interiores
PROCESSO N.º AU/AS/000002/19.3.AGR****1.3. Propostas**

Atento o exposto, propôs-se o envio do Relatório às AC auditadas, para conhecimento e prossecução das recomendações formuladas, segundo o respetivo Plano de Ação, conforme Decisão 2006/677/CE:

Ao ICNF, (...);

À DGAV, (...);

Ao INIAV, (...).

No âmbito do disposto pelo n.º 6 do art.º 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, devem as entidades auditadas dar conhecimento a esta Inspeção-Geral das medidas relevantes concretizadas para implementação das recomendações, no prazo de 180 dias após receção do presente Relatório.

2. Despacho(s) de Homologação do Relatório

“Homologo” 11.11.2020. Ministro da Agricultura e da Ação Climática

“Homologo” 13.11.2019. Ministra da Agricultura

Extrato